



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA N° 01
AO PL 318/2012

MODIFICATIVA

ADITIVA

SUPRESSIVA

RESTRITIVA

Acrescenta os números 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, ao parágrafo 5º do artigo 5º, e modifica o parágrafo 3º do artigo 7º, ambos da Lei nº 8.451/08.

Art. 5º ...

Parágrafo 1º...

Parágrafo 2º...

Parágrafo 3º...

Parágrafo 4º...

Parágrafo 5º...

“55) Jd. Tatiana (Rua Antônio Augusto Vieira, Rua Romualdo Borguesi e Rua Benedito Timóteo de oliveira);

56) Cidade Jardim (Rua Cecília Meirelles);

57) Jd. Simus (Al. dos Cravos, Rua Benedito Ferreira Telles, Al. Cravos, Al Dália e Al. das Camélias);

58) Terra Vermelha;

59) Lopes de Oliveira;

60) Novo Mundo (Rua Josephina Belini, Rua Lucia Maria, Rua Maria Gonçalves, Rua Clemente Bernardino Pereira), e

61) Itinga (Rodovia João Leme dos Santos e Rodovia Celso Charuri).”

Art 7º Em hipótese alguma poderão ser transformados em ZEIS ou AEIS, os assentamentos informais ou parcelamentos do solo, localizados:



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

"Parágrafo 3º - Havendo necessidade de remoção de famílias que habitam os imóveis localizados em áreas de risco atendidas pela regularização fundiária, ou sendo a área colocada por qualquer motivo de utilidade pública, as mesmas serão remanejadas para conjuntos habitacionais de interesse social, ou provisoriamente receberam auxílio moradia, tendo direito a indenização das benfeitorias do bem imóvel construído pelo cidadão, mediante avaliação da Secretaria de Habitação e Urbanismo, que não poderão ser inferior a 15 salários mínimos e Superior a 30 salários mínimos, conforme verba orçamentária destina para tal finalidade"

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta na Lei fundiária visa atender questões referentes às garantias de remanejamento, bem como às indenizações necessárias às famílias enquadradas no art. 7º da Lei 8.451/08, ou em áreas por onde as obras do sistema viário (Sorocaba Total e Outros) incidam sobre as moradias, tendo às famílias a garantia mínima de acesso a habitação social.

S/S., 18 de Setembro de 2012.

HÉLIO GODOY
VEREADOR

